



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

versão consolidada, com alterações até o dia 15/12/2017

LEI Nº 2336, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

## **APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PDME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Guaxupé/MG aprova e o Prefeito, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº **13.005** de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único. Este PDME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I - metas e estratégias (anexo I);

II - indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PDME (anexo II);

III - diagnóstico (anexo III).

**Art. 2º** São diretrizes do PDME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de

expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PDME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei .

**Art. 5º** A execução do PDME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PDME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

~~§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei .~~

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 04 (quatro) anos, contados a partir de 23 de junho de 2015. (Redação dada pela Lei nº 2561/2017)

§ 4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PDME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

**Art. 6º** O município promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do PDME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PDME e subsidiar a elaboração do plano decenal municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PDME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PDME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

**Art. 8º** O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PDME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 11** Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PDME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12** A revisão deste PDME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de junho de 2015.

JARBAS CORREA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

ANEXO I

## METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAXUPÉ

## Meta:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Decenal Municipal de Educação (PDME).

## Estratégias:

- 1.1 - divulgar a importância da Educação Infantil por meio de campanhas informativas;
- 1.2 - levantar a demanda reprimida e manifesta, por meio de cadastro e intercâmbio com as áreas da saúde e social com dados reais a fim de ampliar a oferta de vagas em creche, inclusive no campo e de período integral;
- 1.3 - dar sequência ao processo de municipalização da rede conveniada;
- 1.4 - manter o controle da frequência a partir da matrícula, em registros diários, por meio do contato com a família em relação às ausências;
- 1.5 - manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6 - promover a avaliação na educação infantil seguindo os indicadores de qualidade do MEC;
- 1.7 - promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8 - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 1.9 - manter e aprimorar as parcerias das áreas da educação, saúde e assistência social com programas de orientação e apoio às famílias;
- 1.10 - preservar as especificidades da educação infantil na organização das escolas segundo os parâmetros nacionais de qualidade articulando com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.12 - promover busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.13 - realizar e publicar o levantamento da demanda de vagas por meio do cadastro escolar realizado anualmente;

1.14 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.

Estratégias:

2.1 - a partir da elaboração do MEC da Proposta de direitos e objetivos de aprendizagem, antes da implementação, propor um amplo estudo deste material para cada ano do Ensino Fundamental, considerando as capacidades e estágios de desenvolvimento dos alunos;

2.2 - criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, tais como: acompanhar, por meio das equipes diretivas, o desenvolvimento dos alunos de baixo desempenho; Planejar intervenções adequadas, para assegurar avanços na aprendizagem a partir do diagnóstico inicial;

2.3 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos no ensino fundamental, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

2.4 - criar sistemas de monitoramento da vida escolar do aluno nas mudanças de níveis de ensino (Educação Infantil para o Ensino Fundamental I, deste para o Fundamental II, e deste para o Ensino Médio);

2.5 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 - manter e ampliar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo, por meio da formação continuada dos professores;

2.7 - avaliar a evasão escolar na época de colheita de café e festas regionais para, caso necessário, propor a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, formação por alternância;

2.8 - fomentar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as

famílias, tais como: escola de pais, encontros temáticos, fóruns de debates e mostras pedagógicas;

2.10 - estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas escolas nucleadas e estaduais;

2.11 - ofertar o ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades;

2.13 - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

#### Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

#### Estratégias:

3.1 - a partir da institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 - a partir da elaboração do MEC da Proposta de direitos e objetivos de aprendizagem, antes da implementação, propor um amplo estudo deste material para cada ano do Ensino Médio, considerando as capacidades e estágios de desenvolvimento dos alunos;

3.3 - garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4 - criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Médio, tais como: acompanhar, por meio das equipes diretivas, o desenvolvimento dos alunos de baixo desempenho; Planejar intervenções adequadas, para assegurarem avanços na aprendizagem a partir do diagnóstico inicial; e favorecer a troca de saberes por meio da monitoria;

3.5 - estruturar o currículo de modo a atender aos alunos, garantindo melhores resultados no ENEM e no SAEB;

3.6 - incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8 - promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços

de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9 - aderir a programas do MEC de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10 - ofertar o Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11 - aderir às políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12 - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - aderir ao programa de Atendimento Educacional Especializado do MEC, a fim de implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, da rede municipal e estadual;

4.2 - garantir por meio de convênio com a prefeitura de Guaxupé e o estado de Minas Gerais o funcionamento da APAE;

4.3 - manter o atendimento no Centro Municipal de Apoio Educacional integrando profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, apoiando professores de educação básica no atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.4 - buscar parceria com o Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG para apoiar o CEMAE nas áreas de pedagogia, saúde e assistência social;

4.5 - realizar levantamento das necessidades de adaptações nos prédios escolares e a partir dos resultados, implementar projetos arquitetônicos.

4.6 - promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7 - garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, por meio de fiscalização dos conselhos

da criança e do adolescente e da Educação;

4.8 - articular com as secretarias de desenvolvimento social e saúde para detectar as crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência que estão fora da escola e em seguida encaminhar para matrícula, acompanhando e o monitorando o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar;

4.9 - estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior para promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.10 - promover articulação entre as secretarias de saúde, desenvolvimento social, educação e instituições de Ensino Superior para elaboração de um programa que garanta o atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11 - requerer junto ao Estado de Minas Gerais a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12 - avaliar as Instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir dos indicadores de qualidade e política de avaliação estabelecida pelo MEC.

4.13 - estimular as redes públicas e privadas a planejar ações a partir das informações obtidas na pesquisa promovida pelo MEC estabelecida na estratégia 4.15 do PNE;

4.14 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15 - manter as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16 - criar e implementar um Conselho de pais e mestres que vise favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo.

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



**Estratégias:**

5.1 - manter estudos específicos para estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicando a cada ano, monitorando e implementando medidas pedagógicas para continuar alfabetizando todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - aplicar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerada a abordagem metodológica de cada rede e sua efetividade;

5.5 - estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articulando programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6 - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, buscando parcerias com a APAE e com centros de apoio educacionais.

**Meta 6:**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Estratégias:**

6.1 - ampliar o atendimento no período integral, com o apoio da União, promovendo acompanhamentos pedagógicos e multidisciplinares, com acesso ao repertório cultural, social, artístico, esportivo por meio de vivências e experiências significativas com educadores locais, passando a carga horária do aluno a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - mapear espaços subaproveitados e ociosos no município para serem utilizados em parcerias, tornando a cidade corresponsável pelo projeto de Escola Integral, articulando a escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, por meio de projetos;

6.5 - estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº **12.101**, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 - ampliar a oferta de educação em tempo integral nas escolas do campo, após realização de um levantamento do interesse da comunidade escolar;

6.8 - garantir a oferta de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, buscando parcerias para complementar e suplementar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 - organizar a rotina do período integral favorecendo a otimização do tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais de acordo com as peculiaridades, necessidade e contexto de cada escola.

#### Meta 7:

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB na rede estadual e melhorar cada vez mais as médias da rede municipal.

#### Estratégias:

7.1 - após definidas pelo MEC, implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitados a diversidade local, possibilitando a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características da sociedade, da cultura e da economia;

#### 7.2 - assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PDME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) na última ano de vigência deste PDME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 - depois de constituído pelo MEC, implementar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no

perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 - encorajar a realização de auto avaliações nas escolas de educação básica, a partir da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - elaborar o PAR (Plano de Ações Articuladas) e executá-lo dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - utilizar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, aplicados nos anos finais do ensino fundamental, analisando os resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7 - implementar políticas públicas, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal e nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PDME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do Estado e do município;

7.8 - acompanhar e divulgar para a comunidade escolar, a cada dois anos, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, garantindo que estes dados não sejam considerados para ranqueamento, nem para práticas de bonificação de profissionais;

7.9 - divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas a proposta pedagógica da rede, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10 - buscar parcerias, por meio de programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitando garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11 - universalizar, até o quinto ano de vigência deste PDME, por meio de apoio da União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da Informação e da comunicação;

7.12 - garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática da transferência direta de recursos financeiros à escola;

7.13 - aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14 - assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15 - aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.16 - utilizar pedagogicamente os equipamentos e recursos tecnológicos digitais no ambiente escolar, buscando, apoio técnico e financeiro com a União, para implementação a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, as condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet;

7.17 - cumprir os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica (CAQ - custo aluno qualidade), que serão estabelecidos pela União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, utilizando-os como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.18 - buscar parcerias para informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.19 - fomentar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20 - fomentar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº **8069**, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e fomentar ações educacionais, nos termos das Leis nºs **10.639**, de 9 de janeiro de 2003, e **11.645**, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.22 - promover articulação família/sociedade e escola, mobilizando as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23 - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24 - buscar parcerias voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25 - participar de formações oferecidas aos professores e professoras;

**Meta 8:**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Estratégias:**

8.1 - aderir a programas institucionalizados pelo MEC e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio qualificados pelo MEC;

8.4 - fomentar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 - promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 - promover, em parceria com os órfãos públicos, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9:**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

9.1 - assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, por meio de Cadastro EJA, identificando a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2 - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração e parceria com organizações da sociedade civil;

9.4 - realizar avaliação, por meio de exames específicos, autorizados pela superintendência de ensino, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5 - estabelecer ações para atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6 - incentivar os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.7 - aderir a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as, associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.8 - fomentar políticas públicas de jovens e adultos, que contemplem as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 - manter programa nacional de atendimento de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, após análise da demanda;

10.2 - organizar e expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 - fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 - promover oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 - aderir à programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 - reestruturar o currículo e promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação

básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 - ofertar formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8 - aderir à programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de Jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 - utilizar mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11:

Estratégias

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 - buscar parcerias para oferta de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 - fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 - fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, em parceria com os institutos federais;

11.4 - estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 - fomentar expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6 - fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7 - expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

11.8 - aderir a sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em

educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

#### Meta 12:

Elevar a porcentagem da população com Ensino Superior para 20% ao final do PMDE.

#### Estratégias:

12.1 - buscar parcerias com instituições públicas e privadas para expansão de ofertas de vagas para o ensino superior;

12.2 - fomentar a oferta de educação superior para a formação de professores e professoras para a educação básica;

12.3 - aderir, quando houver demanda, a programas de educação superior oferecidos pelo MEC, para formação inicial de professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada aqueles já graduados, tais como Universidade Aberta do Brasil - UAB;

12.4 - realizar ampla pesquisa nas escolas que oferecem Ensino Médio para saber o destino dos egressos e planejar a expansão da oferta;

12.5 - estimular as Instituições de Ensino Superior a aderir aos programas de financiamento do ensino superior o governo federal, tais como: FIES e PROUNI;

12.6 - fomentar as atividades de extensão;

12.7 - ampliar a oferta de estágio com parcerias entre o IES e empresas do município e região de Guaxupé;

12.8 - incentivar grupos de pesquisa que envolvam professores, alunos e profissionais de mercado com o objetivo de analisar a articulação entre cursos e o mundo do trabalho.

12.9 - incentivar a população do campo a fazer cursos de graduação oferecendo condições de transporte para que consigam frequentar as aulas;

12.10 - estimular a atuação IES nas demandas da população do campo por meio de projetos de extensão;

12.11 - manter o convênio com a prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, para oferta de bolsas de estudo para o ensino superior;

#### Meta 13:

Elevar a qualidade da educação superior no município.

#### Estratégias:

13.1 - aperfeiçoar continuamente os conteúdos dos cursos de graduação de acordo com as diretrizes curriculares determinadas pelo Ministério da Educação a fim de manter satisfatórios os indicadores de avaliação do desempenho dos discentes;

13.2 - aperfeiçoar ainda mais o sistema de instrumentos de acompanhamento e de avaliações internas;



13.3 - dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento dos cursos de graduação em licenciaturas;

13.4 - elaborar um projeto de fomento às licenciaturas no sentido de provocar uma demanda tanto para cursos presenciais como a distância;

13.5 - incluir nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

13.6 - ampliar, considerando limitações conjunturais, a oferta de cursos de pós-graduação sempre dentro de rigorosos padrões de qualidade;

13.7 - estabelecer parcerias com empresas de Guaxupé e região tendo-as como campo de pesquisa, atendendo suas demandas e promovendo a prática profissional dos discentes;

13.8 - aperfeiçoar continuamente os métodos de aprendizagem para constante melhora da qualidade dos cursos de modo obter taxas de desempenho positivo ainda mais elevadas.

13.9 - promover programas de acessibilidade atitudinal e pedagógica visando elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação com ações de retenção do discente na instituição;

13.10 - promover a formação inicial e manter a formação continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

#### Meta 14:

Instituir, até 2020, um programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área de educação.

#### Estratégias:

14.1 - elaborar um projeto de mestrado na área de educação e submetê-lo a CAPES;

14.2 - consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação;

14.3 - promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional;

14.4 - manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.5 - aderir a programas de financiamento da pós-graduação por meio das agências oficiais de fomento;

#### Meta 15:

Garantir e manter, em regime de colaboração entre a União e o Município, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos

os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e definir obrigações;

15.2 - ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 - aderir, através de parceria com a União, a programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 - aderir ao programa de plataforma eletrônica para ofertar matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.5 - participar da reforma curricular dos cursos de licenciatura, estimulando a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a);

15.6 - valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7 - incentivar a participação em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciado ou licenciado em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8 - incentivar a participação em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9 - aderir a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.10 - aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Meta 16:

Formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - manter e aprimorar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município;

16.2 - aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, criando biblioteca virtual com obras atualizadas;

16.3 - incentivar a utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4 - aderir a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica em parceria com instituições de educação superior, garantindo o aperfeiçoamento pedagógico permanente destes profissionais;

16.5 - aderir a programas de formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais e literários pelo magistério público.

#### Meta 17:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, a partir da regulamentação da União.

#### Estratégias:

17.1 - participar ativamente do Fórum Permanente que será constituído, por iniciativa do Ministério da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 - apoiar a revisão, no âmbito do município, do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede estadual e promover uma revisão do plano de carreira da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº **11.738**, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 - implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, a partir da ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados.

#### Meta 18:

Assegurar e manter os planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### Estratégias:

18.1 - apoiar a estruturação das redes públicas de educação básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não

docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - implantar e manter nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 - realizar, de acordo com a demanda municipal, prova municipal, para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 - manter e prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Estado e do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 - realizar anualmente, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 - apoiar a revisão, no âmbito do município, do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede estadual e promover uma revisão do plano de carreira da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº **11.738**, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

#### Meta 19:

Manter a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### Estratégias:

19.1 - aprimorar a Lei Municipal nº **1947/2009**, que estabelece a eleição de diretores, de modo a manter a participação da comunidade escolar nas eleições, por meio de amplo debate;

19.2 - instrumentalizar os conselheiros por meio de formação e uma atuação fiscalizadora, no sentido de apoiar os gestores, com critérios para a escolha e nomeação dos conselheiros e fortalecimento e autonomia dos conselhos, em sua atuação.

19.3 - criar e oficializar as conferências municipais para a elaboração, implementação e acompanhamento dos planos de educação.

19.4 - estimular a constituição e o fortalecimento dos grêmios estudantis e associação de pais, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, dentro do que é permitido em lei ;

19.6 - manter e aprimorar os programas de formação de gestores escolares;

19.7 - assegurar a formação prévia aos candidatos a gestores escolares;

19.8 - criar o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Meta 20:

Manter exigências constitucionais de aplicação de receitas e ampliar o investimento na manutenção e desenvolvimento da educação pública, a partir do Plano Nacional de Educação, o qual prevê atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência a Lei nº 13.005/2014 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 - buscar nas esferas estaduais e federais recursos através de convênios de cooperação mútua e financiamentos para melhor aplicação em projetos educacionais.

20.2 - estimular a participação dos Conselhos na fiscalização das aplicações dos recursos;

20.3 - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação por meio do aprimoramento das audiências públicas específicas de prestação de contas dos recursos vinculados à educação e do Portal Transparência, além de capacitar os conselhos para melhorara qualidade da aplicação dos recursos, sem prejuízo de outros instrumentos;

20.4 - garantir o padrão de qualidade do atendimento da educação pública a partir da implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi e do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5 - acompanhar a implementação do CAQ, através da execução dos indicadores de gastos educacionais e seus investimentos e ao final de cada ano comparar os resultados obtidos com as necessidades reais do município por nível e modalidade de ensino;

20.6 - garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional;

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/08/2018*